

**EMENDA N<sup>º</sup> -----**  
(ao PL 949/2020)

Suprimam-se os incisos IV a XI do caput do art. 1º e o inciso IV do caput do art. 2º do Projeto.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O **PL 949/2020** propõe a suspensão do recolhimento de encargos e contribuições incidentes sobre a folha de salários, durante a vigência do estado de calamidade, com pagamento dos encargos e contribuições em parcelas mensais em número equivalente ao dobro dos meses de duração da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos.

Ao reduzir drasticamente os recursos destinados às instituições do chamado “Sistema S”, por quase um ano, sob a justificativa de aliviar o caixa das empresas, a iniciativa vai na contramão do que está sendo feito em diversos países, no sentido de ampliar a proteção social da população neste momento da crise gerada pela pandemia do novo coronavírus. O governo cria outro problema muito maior: inviabiliza a principal rede de apoio à tecnologia e à inovação de empreendimentos industriais, bem como para a formação profissional e a saúde e segurança de milhões de trabalhadores em todas as regiões do país.

As instituições do “Sistema S” atuam na educação básica, qualificação, requalificação em educação profissional e saúde de trabalhadores e apoio tecnológico para as empresas. O Brasil precisará dessas entidades no grande desafio, após a pandemia, que é apoiar o processo de mitigação dos impactos econômicos e estímulo a retomada do crescimento. As micro e pequenas empresas, que representam 98% das empresas do país, são as maiores beneficiárias do Sistema S e, apesar disso, não contribuem para sua manutenção. **Serão as micro**

**e pequenas empresas as que mais sofrerão os impactos desta crise e, por sua vez, não usufruirão esse benefício pretendido pelo projeto.**

Ressalte-se ainda que o Poder Executivo já encaminhou dispositivos referentes à redução das contribuições ao “Sistema S” em sua MP 932/2020, que resolve a questão da contribuição a ser oferecida pelo “Sistema S” de forma adequada e já está em vigor. Apesar do impacto extremamente significativo na saúde financeira e na gestão dessas instituições, as entidades se comprometeram a manter, de forma eficiente, os serviços prestados. Importa lembrar que essas instituições também continuarão realizando as diversas ações de combate à pandemia.

A solução adotada pelo Projeto de Lei em análise, em sua redação atual, prejudica brutalmente a viabilidade das instituições do “Sistema S”, incluindo o suporte oferecido às micro e pequenas empresas brasileiras e seus trabalhadores, bem como as ações emergenciais envidadas no esforço coletivo de resposta à calamidade representada pelo novo coronavírus (Covid-19).

Assim, em síntese, em um estado de calamidade pública é temerário privar as entidades do sistema S de seus recursos. Tais entidades atuam em complementação aos serviços públicos de forma relevante e necessária para fortalecer as categorias econômicas que atendem.

Desta forma, se faz necessária a presente emenda supressiva para remover a suspensão da contribuição social de tais entidades.

Senado Federal, 8 de abril de 2020.

**Senador Jean Paul Prates  
(PT - RN)**